

EDITAL N° 02/2023

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2023 – VAGAS REMANESCENTES

A Faculdade Refidim, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital para os interessados em inscrever-se no processo seletivo para requerimento da bolsa social de estudo para o segundo semestre de 2023, no curso de Teologia na modalidade a distância.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo para a concessão da bolsa social de estudo é regido por este edital, elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021 e demais legislações pertinentes.
- 1.2.** A Faculdade Refidim se reserva o direito de aplicar os critérios e as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente, ou quando ocorrer alteração na legislação vigente.
- 1.3.** As bolsas sociais de estudo concedidas por meio deste edital, tem caráter de benefício público, razão pela qual todas as fases do processo de seleção e concessão terão ampla publicidade, inclusive com divulgação nominal dos beneficiados.
- 1.4.** O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando sua análise e deferimento nas regras estabelecidas neste edital, na documentação apresentada no requerimento e em visitas domiciliares, quando necessárias.
- 1.5.** A Faculdade constituirá e manterá, permanentemente, uma Comissão Gestora de Bolsas Sociais de Estudo, com competência para analisar e julgar os requerimentos, considerando o perfil socioeconômico do candidato, tendo como referencial:
 - 1.5.1.** Grupo familiar: entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto na Portaria Normativa nº 15, de 2017.
 - 1.5.2.** Renda per capita familiar: A renda familiar bruta mensal per capita será apurada considerando-se a Portaria Normativa nº 15, de 2017:
 - I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

1.6. As bolsas de estudo são previamente definidas pela Refidim, conforme o limite de seu orçamento anual e o número de alunos/as matriculados/as, dos quais dependerá o número de bolsas a serem ofertadas.

1.7. Os requerimentos de habilitação devem ser acompanhados da Ficha Socioeconômica devidamente preenchida e assinada pelo requerente/aluno, juntamente com a documentação comprobatória. Precisam ser entregues no setor financeiro, em envelope lacrado e identificado com o nome do aluno/a. **OBS: A ENTREGA EM MEIO FÍSICO SÓ SERÁ REALIZADA NA HOMOLOGAÇÃO DA BOLSA, APÓS A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO, QUANDO A COMISSÃO GESTORA DE BOLSAS SOLICITAR.**

INICIALMENTE, O PROCESSO SERÁ REALIZADO EM MEIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DESTES LINKS:

- ✓ Documentação: <https://forms.gle/ztdTvPhLAAYkFYWL9>
- ✓ Ficha Socioeconômica: <https://forms.gle/Pe4cECvu9nJox2ww5>

2. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

2.1. Para ter acesso a Bolsa Social de Estudo Integral (100%), o candidato deve comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (1 e 1/2 sal. mínimo), e as demais condições previstas neste edital.

2.2. Para ter acesso a Bolsa Social de Estudo Parcial (50%), o candidato deve comprovar renda familiar per capita de até três salários mínimos, e as demais condições previstas neste edital.

2.3. São pré-requisitos para obter a bolsa social de estudo:

2.3.1. Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional corporativo;

2.3.2. Não possuir histórico de bolsa de estudo concedida pela Refidim em condição suspensa ou cancelada por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste regulamento;

2.3.3. Neste processo de seleção e concessão de bolsas sociais de estudo, terão prioridade os alunos/as da Refidim já beneficiados com bolsa de estudo no semestre letivo anterior, desde que requeiram formalmente o benefício, comprovem condição

socioeconômica exigida pela legislação vigente e, observem os demais critérios e regras contidas neste edital;

2.3.4. É imprescindível que o candidato cumpra plenamente os prazos estabelecidos neste edital.

2.3.5. Somente serão analisados os requerimentos enviados com a documentação completa, os demais serão descartados da seleção;

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Os documentos comprobatórios a serem apresentados, poderão ser cópia simples, excetuando-se as declarações a punho, que precisam ser manuscritas. É necessário apresentar os documentos de todos os membros do grupo familiar.

3.1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DE TODOS OS INTEGRANTES DE SEU GRUPO FAMILIAR

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação ou;
- Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de validade;
- Certidão de nascimento.

3.2. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

- Última fatura, em nome de algum dos membros do grupo familiar (água, energia, condomínio, telefone fixo ou móvel, etc) ou;
- Contrato de aluguel em vigor, com assinatura do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de uma fatura de consumo em nome do mesmo, ou;
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de uma fatura de consumo em nome do mesmo.

3.3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DO CANDIDATO E DE TODOS OS INTEGRANTES DE SEU GRUPO FAMILIAR

- Necessário apresentar comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar com idade superior a 14 (quatorze) anos.
- Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade, para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda;

- A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à Comissão Gestora de Bolsas Sociais de Estudo, a mesma poderá solicitar qualquer tipo de documento adicional, do candidato ou do(s) membro(s) de seu grupo familiar.

3.3.1. ASSALARIADO, REGIDO PELA CLT

- Três últimos contracheques de pagamento, no caso de renda fixa ou os seis últimos, quando houver recebimento de variável (comissão ou hora extra);
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável;
- CTPS registrada e atualizada, apresentar página de identificação (foto), página que contém os dados pessoais, página do atual contrato de trabalho e das atualizações de renda, quando houver;
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses;
- Extratos bancários dos últimos três meses, com todas as movimentações ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso.

3.3.2. FUNCIONÁRIO PÚBLICO

- Três últimos contracheques de pagamento, no caso de renda fixa ou os seis últimos, quando houver recebimento de variável (comissão ou hora extra);
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável;
- Extratos bancários dos últimos três meses, com todas as movimentações ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso.

3.3.3. PRODUTOR RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), quando houver;
- Extratos bancários dos últimos três meses, com todas as movimentações da PF (pessoa física) ou da PJ (pessoa jurídica) vinculadas, ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso.

- Notas fiscais de vendas, dos últimos seis meses.

3.3.4. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA

- Último extrato de benefício;
- Extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável.

3.3.5. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração a próprio punho informando o motivo do não recolhimento;
- Extratos bancários dos últimos três meses, com todas as movimentações ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso;
- Declaração de trabalho e renda informal.

3.3.6. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração a próprio punho informando o motivo do não recolhimento;
- Extratos bancários dos últimos três meses, com todas as movimentações ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso;
- Cópia do registro no Conselho da classe profissional (carteira profissional).

3.3.7. PROPRIETÁRIOS DE EMPRESA E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal (pró-labore) ou três últimas guias de recolhimento DAS (Documento de Arrecadação do SIMPLES Nacional);
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ ou Declaração SIMEI (no caso de empresa enquadrada no SIMPLES Nacional);
- Extratos bancários dos últimos três meses, da PF ou PJ vinculadas.

3.3.8. ESTAGIÁRIOS

- Termo de compromisso de estágio;
- Cópia dos três últimos contracheques, caso não possua contracheque, apresentar declaração com o valor do estágio;
- Extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso.

3.3.9. RENDIMENTOS DE ALUGUEL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável;
- Extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso;
- Contrato/s de locação devidamente registrado/s em cartório, acompanhado/s dos três últimos comprovantes de recebimento.

3.4. SEM RENDIMENTOS

Para comprovar a ausência de remuneração, apresentar todos os documentos listados abaixo:

- Declaração de ausência de rendimentos;
- CTPS, apresentar cópia da página de identificação (foto), página que contém os dados pessoais, último contrato de trabalho e da página em branco posterior;
- Em caso de desemprego ocorrido nos 12 (doze) últimos meses, apresentar a cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, juntamente com a cópia do Extrato do Seguro Desemprego;

- Extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso.

3.5. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, quando for o caso

- Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de algum dos membros do grupo familiar.

3.6. COMPROVANTE DE DEFICIÊNCIA, quando for o caso

- Laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

3.7. COMPROVANTES DE UNIÃO ESTÁVEL, quando for o caso

A comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, deve ser efetuada por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:

- Atestado de união estável emitido por órgão governamental;
- Declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;
- Declaração firmada em cartório;
- Certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;
- Comprovação de união estável emitida por juízo competente;
- Certidão de casamento religioso.

4. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PARA MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

O aluno/a poderá ter a bolsa de estudo suspensa e ou, cancelada, se enquadrar-se em pelo menos uma das situações abaixo relacionadas:

- 4.1.** Deixar de efetivar a matrícula e ou, renovação no prazo definido pela instituição;
- 4.2.** A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo candidato ou algum membro de seu grupo familiar;
- 4.3.** Se ocorrer substancial mudança na condição socioeconômica do bolsista ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital e na legislação vigente;
- 4.4.** Por solicitação do bolsista;

- 4.5. Por decisão ou ordem judicial;
- 4.6. Pela evasão do bolsista;
- 4.7. Caso não alcance as notas que o qualifiquem como aprovado no decorrer do semestre letivo, levando-o a reprovação;
- 4.8. Caso o aluno/a não cumpra as obrigações do Regimento Interno;
- 4.9. Por inadimplemento das mensalidades, quando a bolsa concedida for parcial.

5. DA HOMOLOGAÇÃO

- 5.1. A homologação deste processo consistirá na entrega da documentação completa em envelope lacrado, com o nome do aluno que teve o processo da bolsa deferido. Esta etapa ocorrerá após a análise e finalização do processo em meio eletrônico.
- 5.2. A assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais também fará parte do processo homologatório. A Comissão Gestora de Bolsas será responsável por orientar os beneficiários da bolsa, a respeito desta etapa.
- 5.3. Caso as etapas 5.1 e 5.2 não sejam cumpridas dentro do prazo, o aluno perderá o direito à bolsa.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. Envio do processo eletrônico, acompanhado dos documentos necessários: **até 10/09/2023**. Não serão aceitos processos após esta data.
- 6.2. Resultado do processo, com a divulgação da relação nominal dos candidatos no site da Faculdade Refidim: **02/10/2023**;
- 6.3. Homologação (item 5): de **02/10 a 06/10/2023**.

Joinville, 28 de agosto de 2023.

Claiton Ivan Pommerening
Diretor